

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 93**, de 08 de maio de 2018.

**Reajusta vencimentos iniciais aos servidores ocupantes dos cargos de Especialista Educação do nível I ao IV, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015, 84/2016 e 89/2017, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Mário Campos, concede reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Especialista Educação do nível I ao IV, especificados na Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 1-A.** VETADO.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimento – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S., da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015, 84/2016 e 89/2017, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

**Art. 3º.** Faz parte integrante a presente lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

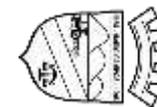
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em oito de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 08/05/2018**

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 08 de maio de 2018.



**ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

**Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S.**

Tempo Em Anos				5	10	15	20	25	30	Jornada Semanal	Descrição Sumária
Percentuais				5%	11%	18%	26%	35%	45%		
Cargo	N.º Vagas	Inicial		A	B	C	D	E	F		
		U.P.V.	R\$								
Professor II	Amplo	142,57	1.568,28	1.646,69	1.740,79	1.850,57	1.976,03	2.117,18	2.274,01	24 horas	Formação de nível médio em magistério
Professor III	Amplo	159,80	1.757,80	1.845,69	1.951,16	2.074,20	2.214,83	2.373,03	2.548,81	24 horas	Graduação em nível superior na área da Educação
Professor IV	Amplo	177,02	1.947,25	2.044,61	2.161,45	2.297,76	2.453,54	2.628,79	2.823,51	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 horas) na área da Educação.
Professor V	Amplo	194,26	2.136,86	2.243,70	2.371,91	2.521,49	2.692,44	2.884,76	3.098,45	24 horas	Mestrado na área da Educação.
Professor VI	Amplo	211,49	2.326,39	2.442,71	2.582,29	2.745,14	2.931,25	3.140,63	3.373,27	24 horas	Doutorado na área da Educação.
Especialista Educação I	Amplo	184,85	2.033,35	2.135,02	2.257,02	2.399,35	2.562,02	2.745,02	2.948,36	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista Educação II	Amplo	200,52	2.205,72	2.316,01	2.448,35	2.602,75	2.779,21	2.977,72	3.198,29	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista Educação III	Amplo	216,19	2.378,09	2.496,99	2.639,68	2.806,15	2.996,39	3.210,42	3.448,23	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Mestrado na área da Educação.
Especialista Educação IV	Amplo	231,86	2.550,46	2.677,98	2.831,01	3.009,54	3.213,58	3.443,12	3.698,17	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais